



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO 22/2025**

**REQUERENTE:** Lincoln Silveira Soares.

**ENDEREÇO:** Rua: 21 de abril, N° 66.

**TELEFONE N°:** (34) 9.9148-1313.

**BAIRRO:** Santo Antônio.

Em vistoria à Rua: 21 de abril, na residência de N°: 66 no dia 07 de Fevereiro de 2025, foi verificado que no interior do referido imóvel há **1 (uma) Árvore não identificada**, que segundo o requerente faz se necessário pois a árvore se encontra morta e com risco de queda.

Em vistoria in loco foi verificado que a espécie arbórea se encontra morta sendo necessária a substituição do mesmo.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** da referida árvore ficando o requerente na obrigação de replantar uma (1) muda de árvore de espécies aconselhadas para plantio em calçada como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

**Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.**

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), **Mussaenda-rosa (*Mussaenda sp.*), **Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), **Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), **Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), **Clúsia (*Clusia fluminensis*), **Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), **Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), **Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*), **Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) Etc..********************

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 07 de fevereiro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

Fábio de Cássio Torezan  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

